

PROCESSOS ON-LINE N.º 3833/19  
4206/19  
4767/19

PROTOCOLO N.º 16.040.551-1  
15.868.373-3  
15.954.577-6

PARECER CEE/CEIF Nº 498/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA CHICO XAVIER - ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESCOLA ZILDA ARNS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA  
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESCOLA MARIA DOLORES - ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e MARISE RITZMANN LOURES.

*EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3833/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR, artigo 32, e n.º 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3833/19 e outros

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

<b>PROCESSO N°</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE – I</b>
3833/19	E Chico Xavier - EF, modalidade Educação Especial	Londrina	<b>Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23</b>
4206/19	E Zilda Arns - EI, EF, modalidade Educação Especial	Pato Branco	<b>Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23</b>
4767/19	E Maria Dolores – EF, modalidade Educação Especial	Ponta Grossa	<b>Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relator

PROCESSOS ON-LINE N.º 3833/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF